



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Projeto Lei nº 033/94

LEI Nº 024/94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.994

" Altera os Limites da Área Urbana do Município de Planalto e dá Outras Providências Administrativas."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, /
U S A N D O das atribuições que me são conferidas /
por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Incorpora-se a Área Urbana do Município de Planalto instituída pela Lei Municipal 40/69, de 22 de Outubro de 1.969 a seguinte Área:

" O Marco inicial P-0 considerado é o comum do Prolongamento da Av. Bahia e a Rua Pedro de Souza Brandão (lados externos), daí segue com rumo magnético 62º05' SE numa distância de 750,00 Mts. até o Marco P-1, daí segue com o rumo 27º55' SW numa distância de 290,00 Mts. até o marco P-2, daí segue // com o rumo 37º47' SW numa distância de 344,68 Mts. até o Marco P-3, daí segue com o rumo 27º55' SW numa distância de 745,00 Mts. até o Marco P-4, daí segue com o rumo 62º05' SE numa distância de 415,00 Mts. até o Marco P-5, daí segue com o rumo de 27º55' NE numa distância de 300,00 Mts. até o Marco P-6, daí / segue com o rumo de 62º05' SE numa distância de 675,00 Mts. até o Marco P-7, daí segue com o rumo de 27º55' NE numa distância de 445,00 Mts. até o Marco P-8, daí segue com o rumo 62º05' SE numa distância de 400,00 Mts. até o Marco P-9, daí segue com o

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

rumo 27°55' NE numa distância de 1.240,00 Mts. até o Marco /
inicial P-0 considerado, fechando Poligonal e encerrando a /
presente descrição planimétrica.

Artigo 2º- A área urbana do município de Planalto
fica alterada conforme descrição feita no artigo 1º da Presen-
te Lei incorporando-se a Área mencionada nos limites descri-
tos dessa Lei Municipal nº 40/69, fazendo parte da presente /
Lei os anexos I e II, Mapa e Memorial Descritivo.

Artigo 3º- Ficam tornadas sem efeito jurídico //
qualquer disposição em contrário, entrando em vigor a presente
Lei após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Pau-
lo, aos 16 dias do mês de Setembro de 1.994.

Luis Rubens Teixeira

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

